



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.392, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

**REGULAMENTA O PROCESSO
ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE
DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O processo eleitoral para a escolha de Diretores de Escolas Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 4.205, de 03 de outubro de 2007, é regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - A Comissão Geral Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação que coordenará o processo eleitoral será composta por membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - O diretor de cada escola, 05 (cinco) dias antes da publicação do edital, constituirá uma Comissão Eleitoral da Escola para dirigir o processo eleitoral, formada pelos dois membros do magistério mais antigos na escola e não candidatos, por um aluno que tenha a partir de 10 (dez) anos de idade, completados no ano em que ocorrer a eleição e por dois pais ou mães ou responsáveis por alunos, escolhidos em assembléia de alunos e pais, respectivamente.

Art. 4º - Por ocasião da posse da Comissão Eleitoral da Escola será lavrada ata, onde constará o compromisso de seus integrantes de realizarem seu trabalho de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.205, de 03 de outubro de 2007, por este regulamento e demais instruções que vierem a ser baixadas.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral da Escola:

- I – eleger seu Presidente que deverá ser um dos membros do Magistério;
- II – coordenar a composição do colegiado;
- III – receber, homologar e divulgar a inscrição dos candidatos;
- IV – constituir a mesa eleitoral e escrutinadora de acordo com as instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – dirigir o processo eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 6.392, de 03.10.2007 – fl. 02

Art. 6º - No mês de outubro do ano eleitoral a Comissão Eleitoral da Escola afixará, no quadro de avisos da escola, o edital de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 4.205, de 03 de outubro de 2007, no qual constará, também:

- I – dia, hora e local das assembléias para escolha dos representantes dos alunos e pais ou mães ou responsáveis por alunos, que integrarão a Comissão Eleitoral da Escola;
- II – o prazo para a inscrição dos candidatos.

Art. 7º - Caberá aos candidatos entregarem à Comissão Eleitoral da Escola, até 10 (dez) dias após a publicação do edital, dentro do horário de funcionamento da escola:

- I – o pedido de inscrição;
- II – o comprovante de conclusão e aprovação do estágio probatório em pelo menos um dos cargos;
- III – declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação de que não sofreu pena disciplinar no triênio anterior e de que não está respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV – titulação a nível superior na área da Educação;
- V – comprovação de 02 (dois) anos de docência.

Art. 8º - Esgotado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral da Escola entregará a documentação referida no art. 7º deste decreto à Comissão Geral Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral da Escola disporá de relação nominal de professores, funcionários e alunos que constituirão o colegiado, a fim de comprovar o número de votantes.

Parágrafo único – Nenhum integrante do Colégio Eleitoral poderá votar mais de uma vez na mesma escola, mesmo integrando categorias diferentes.

Art. 10 - A mesa eleitoral e escrutinadora será constituída por um Presidente e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral da Escola, dentre os integrantes da mesma.

Art. 11 - Os candidatos poderão fiscalizar e acompanhar o processo de eleição e escrutínio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 6.392, de 03.10.2007 – fl. 03

Art. 12 - O escrutínio será realizado na escola, logo após encerrada a eleição.

§ 1º – O cálculo para definir o percentual de votos do(s) candidato(s) será feito mediante aplicação do peso 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos para o segmento de professores e funcionários e de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos para o segmento pais ou mães ou responsáveis e alunos, através de “regra de três”, conforme Ficha de Escrutínio do Anexo I deste decreto.

§ 2º - Para fins deste cálculo não serão considerados votos válidos os votos brancos e nulos.

§ 3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual, resultante da soma dos percentuais do segmento de professores e funcionários com o segmento de pais ou mães ou responsáveis e alunos.

Art. 13 – Haverá eleição para diretor de escola mesmo havendo apenas um candidato, devendo este obter 50% (cinquenta por cento) da soma dos percentuais resultantes de cada um dos segmentos, conforme Ficha de Escrutínio do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único - Não obtendo o candidato 50% (cinquenta por cento) da soma dos percentuais resultantes de cada um dos segmentos, o diretor da escola será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - O resultado da eleição constará em ata lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral da Escola, da mesa eleitoral e escrutinadora.

Art. 15 - O livro de atas, a relação dos votantes com suas assinaturas, a indicação dos que não votaram e a planilha com o resultado final deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até às 24:00 horas do dia do pleito.

Art. 16 - A posse dos diretores eleitos dar-se-á no mês de dezembro e o exercício efetivo no cargo a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.



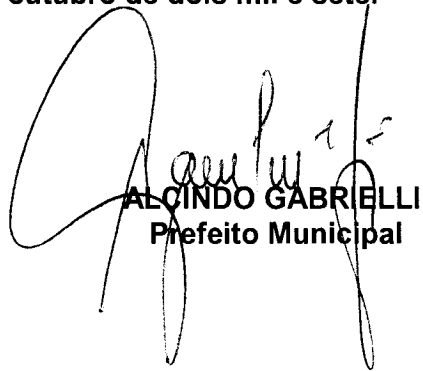
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 6.392, de 03.10.2007 – fl. 04

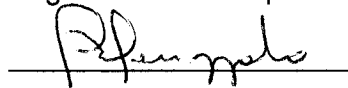
Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5.622, de 20 de agosto de 2003 e o Decreto nº 6.012, de 29 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de outubro de dois mil e sete.

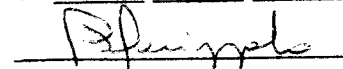

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 5756, de 31.07.2007.

Registrado (a) às fls. 015
e publicado (a)
Em 03 / 10 / 2007





FICHA DE ESCRUTÍNIO

Candidato A

(sim)

(sim)

$$X_1 = \frac{(\text{total de votos a favor}) \cdot 50\%}{(\text{total de votos válidos})}$$

$$X_2 = \frac{(\text{total de votos a favor}) 50\%}{(\text{total de votos válidos})}$$

Resultado Final = $X_1 + X_2$

(sim)

(sim)

$$X_1 = \frac{(\text{total de votos a favor}) 50\%}{(\text{total de votos válidos})}$$

$$X_2 = \frac{(\text{total de votos a favor}) 50\%}{(\text{total de votos válidos})}$$

Resultado Final = $X_1 + X_2$

